

calização, verifica-se por todo o País uma grande diversidade de preços de venda da cerveja ao público, alguns deles manifestamente exagerados. E verifica-se igualmente que tais exageros resultam dos lucros que, na maioria dos casos, os vendedores estão auferindo e que nada justifica.

Para se pôr cobro a esta situação de incontestável prejuízo para os consumidores e simultaneamente para dar aos serviços de fiscalização uma base para procedimento e facilitar a sua actuação em todos os casos, determina-se o seguinte:

1.º As percentagens de lucros máximos no comércio a retalho de cerveja em todo o País são as seguintes:

	Porcentagens
a) Casas de chá, de luxo (só em Lisboa e Porto) . . . . .	70
b) Restaurantes, cafés e pastelarias de 1.ª classe . . . . .	50
c) Restaurantes de 2.ª classe, leitarias, casas de pasto e similares. . . . .	35
d) Casas de 1.ª classe com diversões, casinos e bares com música ou variedades . . . . .	100
e) Casas de 2.ª classe com as diversões referidas na alínea anterior . . . . .	70

2.º Nas esplanadas dos estabelecimentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior a percentagem do lucro aumenta 10 por cento.

3.º As percentagens indicadas nos números anteriores incidem sobre o preço do custo da cerveja.

4.º Na formação dos preços de venda ao público consideram-se, além das percentagens acima indicadas, as despesas de transportes devidamente comprovadas por documentos apensos às respectivas facturas.

5.º Nos cafés da cidade do Porto, onde está abolida a gorjeta, os preços de venda são calculados tendo-se em conta que devem ficar livres para o estabelecimento as percentagens fixadas neste despacho.

6.º A venda de cerveja com lucros superiores aos estabelecidos nos n.ºs 1.º e 2.º é punida como delito de

especulação, nos termos da legislação vigente na data em que a infracção for verificada.

Ministério da Economia, 11 de Agosto de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*

#### Despacho

Tendo deixado de existir as razões que conduziram à promulgação do despacho de 13 de Novembro do ano findo e verificando-se, por outro lado, a necessidade de exigir um maior cuidado na escolha de batata destinada ao consumo, determina-se que seja revogado o referido despacho de 13 de Novembro de 1947, publicado no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 19 do mesmo mês, ficando assim integralmente em vigor o disposto no despacho de 7 de Julho de 1939, publicado no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 12 do mesmo mês.

Ministério da Economia, 10 de Agosto de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

#### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do presidente do Conselho de Administração em 10 do corrente e em harmonia com o disposto no n.º 8.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 36:976, de 20 de Julho de 1948, foi autorizado o reforço da verba do n.º 10) «Constituição de fundos especiais — Fundo de seguros (artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934) — Receita de 1948 — Encargos do seguro do material» do artigo 15.º «Outros encargos», da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 900.000\$, a sair do n.º 5) «Tráfego — Despesas com a prestação de serviços da firma adjudicatária» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração-Geral em vigor no actual ano económico.

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 10 de Agosto de 1948.— O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.